



Despacho nº 3/2015

Considerando que:

- De acordo com o disposto no artigo 80º da Lei nº66-/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo artigo 34º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, em casos excepcionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro *Competências*;
- A avaliação a efetuar nestes termos é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
 - a) Tratar-se de trabalhadores a quem no recrutamento para a respetiva carreira é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
 - b) Tratar-se de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência e previamente determinadas e padronizadas;
- Os colaboradores do IVDP, I.P. integrados nas carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional se enquadram no citado artigo 80º da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro;

Determino, após audição do Conselho Coordenador da Avaliação que:

1. Os colaboradores do IVDP, I.P. integrados nas carreiras supra referenciadas sejam avaliados, no período de 2015 e 2016, com base no parâmetro *Competências*, de acordo com a alínea b) do artigo 45º da Lei nº 66-B/2007;
2. As competências a avaliar sejam em número não inferior a 8, sendo obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para os resultados e as restantes escolhidas mediante acordo entre avaliador e avaliado, de entre as constantes para a respetiva carreira na Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro

Porto, 28 de janeiro de 2015

Manuel de Novaes Cabral

Presidente